

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E A VIOLÊNCIA SEXUAL¹

Márcia Eduarda Buschermohle Martins²

Darlene de Moraes Silveira³

Resumo: O presente artigo de trabalho de conclusão de curso, que aborda a criança e o adolescente e a violência sexual, destaca o necessário enfrentamento às violências à fim de colocá-lo em pauta e contemplar essa expressão da questão social, defendendo os direitos das crianças e adolescentes e propondo o enfrentamento a violência sexual contra esse público. Foi elaborado através de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental, com destaque, entre os documentos, para o relatório de 2019 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) – Disque 100. Um estudo que envolve os temas: direitos da criança e do adolescente, o contexto da infância e a adolescência; a articulação da Lei Orgânica de Assistência Social com os direitos da criança e do adolescente e o contexto da violência sexual contra o público infanto-adolescente em 2019. Estudo que reporta resultados que apontam a necessidade de discutir as violências contra as crianças e adolescentes em redes, órgãos e conferências de políticas públicas, de forma preventiva e instrutiva, no trabalho direto com a criança e o adolescente, bem como com os pais ou responsáveis e equipes técnicas das redes públicas e privadas, no intuito de gerar discussão e proporcionar maneiras de enfrentar e eliminar as violências que cercam este público.

Palavras-chave: Violência Sexual. Crianças e Adolescentes. Assistência Social

Abstract: The present capstone project article, that approaches children and adolescents and sexual violence, highlights the necessary confrontation with violence. This study aims to address the issue of sexual violence against children and adolescents, in order to put it on the agenda and contemplate this expression of the social issue, defending the rights of children and adolescents and proposing to confront sexual violence against the public. It was prepared through bibliographic and documentary research, with emphasis, among the documents, for the 2019 report of the Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) - Disque 100. A study involving the themes: rights of children and adolescents, the context of childhood and adolescence, the articulation of the Social Assistance Organic Law with the rights of children and adolescents, and the context of sexual violence against children and adolescents in 2019. This study reports the results that point to the need to discuss violence against children and adolescents in networks, agencies, and public policy conferences, in a preventive and instructive way, in direct work with children and adolescents, as well as with parents or guardians and technical teams from public and private networks, in order to generate discussion and provide ways to face and eliminate the violence that surrounds this audience.

Keywords: Sexual Violence. Children and Adolescents. Social Assistance.

1 Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL.

2 Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. E-mail: me.buschermohle@gmail.com

3 Doutora em Serviço Social – PUC/SP, Mestre em Serviço Social – PUC/SP; Mestre em Educação e Cultura – UDESC; Professora UNISUL; orientadora deste artigo. darlene.silveira@unisul.br

1.Introdução

O presente artigo científico de trabalho de conclusão de curso apresenta o tema a criança e do adolescente e a violência sexual como pauta específica em conferências socioassistenciais, com o objetivo tratar a violência sexual contra crianças e adolescentes, colocando-a em pauta a fim de contemplar essa expressão da questão social e defender seus direitos, propondo eliminar a violência sexual contra crianças e adolescentes.

Para o desenvolvimento deste artigo, a metodologia proposta foi pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, que melhor se adequava a elaboração do tema, que está estruturado a partir de três (3) sessões.

Inicialmente há a abordagem dos direitos da criança e do adolescente, com o intuito de contextualizar os direitos e a proteção integral, além de discutir a articulação entre Lei Orgânica de Assistência Social com os direitos da criança e do adolescente.

Posteriormente, tratam-se os estudos sobre a criança e o adolescente e a violência sexual, apontando as concepções das violências contra o público infanto-adolescente, com foco na violência sexual e suas implicações.

Após, apresentam-se os dados que constam no relatório de 2019 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) – Disque 100, com o objetivo de discutir a importância da priorização da abordagem da questão da violência contra a criança e o adolescente, visto as análises, dados e estatísticas, com enfoque na violência sexual.

Para finalizar, ocorre a abordagem das considerações finais e as respectivas conclusões sobre o tema abordado, a partir da compreensão da necessidade de discutir as demandas relacionadas às violências contra as crianças e adolescentes e a respectiva afirmação de direitos deste público, em redes, órgãos e conferências de políticas públicas.

2. A Doutrina de Proteção Integral e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Por volta dos séculos XII e XIII a concepção da infância dispunha de uma compreensão da criança como inferior e propriedade da população adulta, “[...] a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou a falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ARIÉS, 25826 1978, p. 50).

Isto é, a infância e a adolescência não eram compreendidas como um período de desenvolvimento e aprendizado como visto na sociedade atual. Contudo, o adulto e a criança eram vistos de igual forma, diferenciados apenas pela estatura.

A partir do período que a criança pudesse caminhar com as suas próprias pernas, era inserida no mercado de trabalho para contribuir no montante da renda familiar. A educação, inserção na comunidade ou prioridade no desenvolvimento do ser criança não eram importantes ou consideradas na época. Sendo assim, não existia a oportunidade de viver a infância ou desenvolver a adolescência, tampouco, apreço por essas fases da vida. Até que se tornassem adultos, não eram estimados pela sociedade.

De acordo com Oliveira (2002) somente por volta do século XIX, passando para o XX, é que a criança e seus comportamentos se tornam cada vez mais objeto de estudo de pesquisadores da psicologia, sociologia, antropologia, educação e áreas afins, com o intuito de compreender as mudanças que ocorreram na concepção de infância.

No Brasil e no mundo, as crianças e os adolescentes eram alvos de privações, dificuldades e violências de toda espécie, o que posteriormente acabara provocando inquietações em estudiosos da época, o que se observa através do Renascentismo Italiano no século XV, quando começam a entender a criança como:

[...] um ser inacabado, vista como um corpo que precisa de outros corpos para sobreviver, desde a satisfação de suas necessidades mais elementares, como alimentar-se. Os primeiros anos de vida são para ela, o tempo das aprendizagens do meio que a cerca. Brinca com outras crianças da sua mesma idade e até maiores do que ela; arrisca-se em busca de saberes que lhe poderão ser úteis para viver em comunidade (PASSETTI, s/a. p. 1-2).

Essas considerações construíram um caminho até hoje percorrido, que nos leva a compreensão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, e por isso devem ser defendidos por aqueles que podem fazê-lo.

A história da infância e da adolescência vem carregada de contínuas violências até a promulgação do Direito Universal da Criança em 20 de novembro de 1959, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que é declarada após observar a necessidade de garantir que a criança desfrute uma infância feliz e possa ter, em seu próprio benefício, os direitos afirmados neste documento, baseados em princípios, que, dentre outros, tratam:

Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua,

religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família; [...] a criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade; [...] a criança terá ampla oportunidade para brincar e divertir-se, visando os propósitos mesmos da sua educação; a sociedade e as autoridades públicas empenhar-se-ão em promover o gozo deste direito; (...) a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1959).

Dentre outros direitos, leis e marcos legais instaurados e restaurados até o seu reconhecimento como “sujeito em peculiar condição de desenvolvimento”.

Ainda assim, a agressão contra o público infanto-adolescente sobrevém nos dias atuais, evidenciada através das múltiplas expressões da questão social da violação dos direitos já estabelecidos: violência física, violência social, violência sexual e negligência.

É fundamental considerar a criança e o adolescente na perspectiva de sujeito histórico em condição especial desenvolvimento, carecedores de cuidados e atenção específica para que se compreenda a evolução dos direitos até aqui construídos, e então sustentá-los e viabilizá-los.

Portanto, difundem-se as diretrizes que marcam a inserção da criança e do adolescente na sociedade e a defesa dessas questões como parte dos Direitos Humanos, promulgado em 10 de dezembro de 1948, que reconhece os direitos básicos do ser humano, como o direito à vida, à liberdade, a expressão, a saúde, a educação, à propriedade privada, a religião, à moradia, etc, assim garantidos conforme prediz o Artigo II – 1.

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1948).

Em virtude da declaração dos Direitos Universais da Criança, nasce a Doutrina de Proteção Integral a criança e ao adolescente, uma transformação do sistema menorista, que passou a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro através da Constituição Federal de 1988.

Encontrar a concepção genuína dos direitos da criança e do adolescente foi um processo extenso e complexo, passando por diversas modificações e o público infanto-

adolescente por numerosos “papéis” no universo social, expondo-os a cenários de agressão por toda sua construção.

A Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, prescreve:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Regulamentando a Constituição Federal de 1988, em 13 de julho de 1990, é aprovada a Lei Federal Nº 8069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro, para proteção integral da criança e do adolescente, marco legal e regulatório dos direitos humanos do público infanto-adolescente unificados nestes artigos.

Foi criada com a finalidade de defender e proteger as crianças e adolescentes para garantia total e plena dos seus direitos e colocando-os a salvo de ameaças e violências.

Sendo assim, o público infanto-adolescente que não estiver em condições dignas de existência é resguardado pelo ECA, que o protege de todo tipo de discriminação que fira sua infância, adolescência e desenvolvimento. Tendo em vista sua importância na sociedade, não mais como propriedade do adulto, objeto de diversão ou sujeito inferior, mas detentor de direitos assegurados dentro da constituição que promulga os direitos humanos.

Dessa forma, a criança e o adolescente são percebidos seres de direitos conforme previsto na Constituição Federal, e o adulto, também, responsável pela sua garantia e promoção. O público infanto-adolescente possui absoluta prioridade referente à qualidade do seu desenvolvimento. Não apenas como uma instrução, mas como lei que determina para a família, a sociedade e o Estado, como responsáveis pela proteção e estímulo a desenvolverem-se de forma autônoma, saudável e com dignidade.

2.1 Os Direitos da criança e do Adolescente

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente preveem proteção integral, com absoluta prioridade ao público infanto-juvenil. O Art. 4º, Parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compreende a garantia de prioridade como:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias,
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Entende-se como dever assegurar o acesso a estes direitos à criança e ao adolescente, com absoluta preferência, tendo em conta que a lei é a primazia e a sociedade e o estado são aqueles que fazem a ponte de acesso aos possuintes dessas garantias. O Estatuto da Criança e do Adolescente certifica a proteção prioritária, compreendendo-os como titulares dos direitos previstos nesta e em outras leis, bem como na Constituição Federal de 1988, Art. 100, parágrafo I.

É necessário que os enxerguemos conforme propaga a lei, entendendo a violência como ato infracional, despindo-nos de toda reprodução estrutural enraizada no comportamento social ao longo do tempo quando referenciado a criança e ao adolescente quando como vivenciado antigamente. Estes devem ser protegidos, ter seu desenvolvimento sem exposições às diferentes formas de violência e livres de assédios e discriminações, como aponta o ECA:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Conforme prevê o Art. 98 do ECA, as medidas de proteção a criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III – em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Para a efetivação da Proteção Integral, os direitos fundamentais e as medidas de proteção, assim como a implantação do marco legal desses direitos através do Estatuto da Criança e o Adolescente propõem como dever de proteção:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990).

Em todo o seu corpo, o Estatuto da Criança e o Adolescente prioriza a proteção total da dignidade da criança em quaisquer condições que se encontrar, objetivando o desenvolvimento integral de todas as crianças e adolescentes.

2.2 Lei Orgânica de Assistência Social e a articulação com os Direitos da Criança e do Adolescente

A Lei Nº 8742 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), de 7 de Novembro de 1993, foi implantada em direito daqueles em condições de vulnerabilidades sociais, conforme prevê em seu Art. 1º:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993).

Sustentada pelo Art. 194 da Constituição Federal de 1988, que afirma que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

A LOAS vem para garantir o mínimo de atendimento às necessidades básicas da sociedade, que visa proteger à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparo às crianças e aos adolescentes carentes a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. (TORRES, 2018).

Assim como a Doutrina de Proteção Integral que se articula ao Art. 227 da Constituição Federal de 1988, e o Estatuto da Criança e o Adolescente promovem garantias de proteção prioritária a criança e o adolescente, a Lei Orgânica de Assistência Social também apresenta diretrizes que resguardam o público infante-adolescente contra a violência e violação de direitos.

Podemos observar a garantia especial da assistência às crianças e adolescentes na parte b do Art 2º da LOAS que, dentre seus objetivos, destaca-se: I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; [...] (BRASIL,1993).

A Lei Orgânica de Assistência Social promove serviços, programas e projetos colocando em prática a proteção às crianças e aos adolescentes, assim como o enfrentamento a violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no Art. 86, afirma de que forma devem agir os Sistemas de Assistências conforme as prerrogativas:

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1990).

Ou seja, os sistemas de proteção e defesa do público infanto-adolescente originam-se, também, da iniciativa de proteção integral fomentada pela garantia do amparo a crianças e adolescentes carentes através da LOAS, trabalhando em conjunto e articulação as normas regulamentadas pelos direitos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei Orgânica de Assistência Social prevê a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que apresenta de forma hierarquizada as proteções sociais: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

A proteção social básica atua de forma preventiva planejando e executando atividades que antecipem o fortalecimento de situações de risco ou vulnerabilidade, criando ou fortalecendo o vínculo entre a população e as políticas públicas. Os serviços da Proteção Social Básica são executados de forma direta pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), tendo em vista a possibilidade de aproximação da comunidade e ao cotidiano das famílias, onde as situações de risco acontecem ou podem agravar.

A proteção social especial tem caráter interventivo, diante das violações e violências do público que dela necessita. A política de assistência social se aplica quando a pessoa já se encontra em situação de risco e necessitam de atendimento diferenciado. Entende-se como situação de risco a violação de direitos, risco social ou pessoal, etc. Bem como, existem situações que demandam atenção exclusiva da Política de Proteção Especial,

como casos de necessidade de afastamento da convivência familiar, situações de abandono, violência sexual, física e psicológica, cumprimento de medidas socioeducativas, entre outras.

Em se tratando das situações que envolvem situação de risco social e pessoal assim como as situações de violação de direitos e de violências contra Crianças e Adolescentes estão vinculados à proteção social especial de média complexidade ou de alta complexidade.

3. Crianças e adolescentes e a violência sexual

A violência, para a Organização Mundial de Saúde, caracteriza-se pelo uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (Krug et al., 2002).

A violência “origina-se do latim violentia e designa o ato de violentar, força empregada abusivamente [...] sobre alguma pessoa para obrigá-la a praticar algo” (ALMEIDA, 1984, p. 399).

Em se tratando da violência contra a criança e o adolescente, Minayo cita Guerra, Assis, Deslandes, definindo-a como:

Todo ato ou omissão cometidos por pais, parentes, outras pessoas e instituições, capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, numa transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral; e de outro, numa coisificação da infância. Isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento (MINAYO, vol.1, no.2, 2001).

A compreensão da existência da violência contra o público infanto-adolescente atualmente demonstra a evolução dessa concepção desde antes do entendimento da criança como sujeito de direitos. Ainda assim, embora haja certa percepção da questão, inúmeras crianças e adolescentes são vítimas de violências no cotidiano.

Parte desta reprodução ocorre em decorrência da violência estrutural, que segundo Minayo, entende-se por:

Aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulnerável o seu crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece “naturalizada” como se não houvesse nela a ação de sujeitos políticos. Portanto é necessário desvendá-la e suas formas de reprodução através de instrumentos institucionais, relacionais e culturais. (MINAYO, vol.1 no.2, 2001)

Podemos observar essa “naturalização” também, através dos meios de comunicação, como programas de televisão, filmes, aplicativos de jogos, reproduzindo de forma notória violências contra a criança e o adolescente, fomentando, intrínseca e violentamente, de forma velada, a normalização da violência contra esse público, em desconhecimento com os direitos reservados às crianças e adolescentes, conforme apontado anteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente que declara que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Ao mesmo tempo em que nos encontramos na era da informação, esta nos rodeia de distorções e inverdades, marcada por uma linguagem violenta. Os meios para comunicação são “outdoors” da própria verdade de cada pessoa, enquanto isso, crianças e adolescentes são atingidos midiaticamente, com seus futuros, privacidade e proteção fragilizada por uma sociedade ignorante e egocêntrica. Assim, afirma também Mendes (2003), que a mídia vem ocupando o universo mental do indivíduo, e, sem dúvida alguma, orientam o sentido de sua conduta.

No que diz respeito aos tipos de violência, estão ligados as múltiplas expressões da questão social, que caracterizam os diversos tipos de violência contra a criança e o adolescente.

No Brasil, as expressões da questão social também repercutem de diferentes formas na vida da população, em especial da infanto-juvenil, principalmente por causa das desigualdades sociais existentes e devido à ineficiência da rede pública de educação, saúde e proteção social. Ao longo da história, atingidos diretamente pelo cenário de destituição do país e, em sua maioria, vivendo em situação de pobreza e sem o amparo suficiente das intervenções do Estado, as crianças e os jovens são as vítimas que mais sofreram e sofrem os efeitos perversos da desigualdade social brasileira, estando vulneráveis às situações de risco, como a violência [...] (BADARÓ, 2013, p.168).

Ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispunha a proteção integral ao público infante-adolescente (Art 1º, ECA.), a violência é pouco compreendida em seu impacto, visto que a sociedade tende a não enxergar contextos, mas de forma superficial concebe suas percepções. Silva (2002) entende que para compreender o problema da violência, é preciso observar as características pessoais e circunstanciais dos envolvidos, as condições ambientais nas quais ocorre o fenômeno, as questões psicológicas de interação e as condições socioeconômicas, as quais estão entrelaçadas e dificilmente explicam isoladamente a ocorrência do fenômeno.

A partir deste entendimento, podemos destacar como mencionado anteriormente, a violência estrutural, e também a violência intrafamiliar como duas de muitas formas de violência que ferem as crianças e adolescentes, em suas expressões.

Neto e Moreira (1999), afirmam que Boulding, concernente à definição de violência estrutural, diz que:

O conceito de violência estrutural que oferece um marco à violência do comportamento se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham (MOREIRA, NETO. 1999, p. 36).

Em outros termos, a violência estrutural repete padrões invisíveis, mas que foram ou são introduzidos na sociedade e reproduzidos culturalmente sem que se possa enxergar o autor da violência. Age de forma oculta, perpassando gerações, violando direitos fundamentais da pessoa humana, tal como viver com dignidade e a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1990).

Exemplos da violência estrutural são as violências contra a mulher, que nascem da reprodução de uma cultura machista construída pelo patriarcado há milênios, e que ainda hoje têm seus efeitos na vida da mulher, pessoal, profissional e no âmbito social.

Bem como o racismo, com relação à escravidão, e a violência sexual, que decorre também de estruturas corrompidas no que tange o entendimento sobre sexualidade.

O aspecto mais cruel da violência estrutural, para o qual confluem todas as características aqui apresentadas, é o de ser responsável pela instauração de um

processo seletivo que tem o poder de decidir quais cidadãos desfrutarão do bem-estar social (comprando, se necessário) e aqueles que se incorporarão à grande massa de excluídos mas, sem poder, para desgosto de alguns, isolar uns dos outros, colocando-os frente a frente diariamente. Este encontro de desiguais engendra relações peculiares, que não são necessariamente belicosas. No entanto, o agravamento dos problemas sociais e o aumento dos índices de delinquência vão, pouco a pouco, potencializando rancores que se expressam no preconceito, na intolerância e no medo. (MOREIRA, NETO. 1999, p. 39).

Sobre a violência intrafamiliar, recorremos a Faleiros (1997), que, em suas pesquisas, sucintamente, destaca nove dimensões, como segue:

- a) Segredo familiar. O problema da violência intrafamiliar está envolto em relações complexas da família, pois os abusadores são parentes ou próximos das vítimas, vinculando sua ação, ao mesmo tempo, à sedução e à ameaça. A violência se manifesta pelo envolvimento dos atores na relação consanguínea, para proteção da “honra” do abusador, para preservação do provedor e tem contado, muitas vezes, com a complacência de outros membros da família, que nesse caso, funciona como clã, isto é, fechada e articulada.
- b) As pessoas vitimizadas são traumatizadas pelo medo, pela vergonha, pelo terror. Elas reprimem falar do assunto, mas sofrem de depressão, descontrole, anorexia, dificuldades nos estudos, problemas de concentração, digestivos, fobias, sensação de estar sujo. Há tentativas de suicídio ligadas ao trauma. Segundo a citada reportagem, um menino foi proibido de usar o sobrenome da família, devido ao estigma de homossexual, após ter sido abusado pelo pai e pelo tio. A pessoa vitimizada é que sofre a punição.
- c) Reincidência. Os abusadores são reincidentes; não se restringem à vitimização de apenas uma pessoa, seja da família ou fora dela. Exemplo disso são os pedófilos.
- d) Repetição da violência. As pessoas vitimizadas tendem também a repetir a violência com outras pessoas da mesma forma em que foram vitimizadas.
- e) Presença da violência em todas as classes sociais. Na pesquisa de Diêgoli há maior presença de garotas da cor branca, mas pode apenas indicar as que comparecem mais ao atendimento. No Núcleo de Referência às Vítimas de Violência, segundo dados revelados à reportagem, há mais denúncias de famílias pobres. A pobreza não pode ser considerada causa de abuso, mas constitui uma situação de risco ao propiciar a promiscuidade, a falta de alojamento, as frustrações da miséria e do desemprego, o analfabetismo, o alcoolismo, a falta de cultura do diálogo com as crianças.
- f) As crianças e adolescentes podem ser vitimizadas em qualquer idade, mas as reações e traumas são diferenciadas de acordo com a idade, assim como a capacidade da criança ou adolescente em reagir, contar, resistir e do apoio que venha a receber. Não se pode definir um padrão único de abuso.
- g) Impunidade do abusador. O abusador é, muitas vezes, “perdoado” pela família e pela sociedade por razões culturais e autoritárias.
- h) Fuga da casa. É frequente, em depoimentos de meninos e meninas de rua, a constatação de que a fuga da casa foi motivada por agressões físicas e/ou sexuais.
- i) Necessidade de terapia e acompanhamento de forma multiprofissional ou interdisciplinar, tendo em vista a complexidade do problema.

A violência estrutural e intrafamiliar estão interligadas em sua reprodução, enraizadas em padrões de comportamento que atribuem ao homem o conceito de sujeito

superior nas relações, sejam relacionamentos ou como ser social, representando a sociedade no geral, gerando múltiplas violências a partir da sua prática.

Dentre elas, a violência sexual, definida como:

Qualquer ato sexual, tentativas de obter um ato sexual, comentários ou insinuações sexuais não desejados, atos de tráfico ou dirigidos contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independente de sua relação com a vítima, em qualquer contexto, porém não limitado à penetração da vulva ou ânus com o pênis, outra parte do corpo ou objeto – contudo, a definição de estupro pode variar em vários países (HEISE, GARCIA-MORENO, JEWKES, Sen., 2002)

Segundo o site do Governo Federal – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o marco conceitual de violência sexual contra crianças e adolescentes subdivide-se em duas modalidades: abuso sexual e exploração sexual. O fenômeno é multifacetado e multicausal. Ele se reveste de uma complexidade e gravidade devastadoras, transformando as relações afetivas entre adultos e o público infanto-juvenil em relações sexualizadas.

Assim sendo, conforme a Lei Nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência, define a violência sexual (art. 4º, inciso III):

III – violência sexual, é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual: toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro.
- b) exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas: entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação (BRASIL, 2017).

Na área jurídica, define-se abuso sexual como o envolvimento de uma criança menor de 14 anos em atos sexuais, com ou sem contato físico, ao qual não pode livremente

consentir, em razão da idade e da natureza do abusador, ocorrendo com ou sem violência física e/ou psicológica (JESUS; MALACRE, 2006).

A violência sexual ou abuso sexual contra o público infanto-adolescente pode ser definida mediante uma relação de poder abusivo do adulto para com/contra a criança e o adolescente. Sendo este adulto um familiar, responsável ou pessoa desconhecida. Consistindo em uma associação de domínio perante a criança, de forma que invalide seus direitos, sua situação de desenvolvimento e construção.

A criança e/ou o adolescente devem ser orientados conscientizados de que são sujeitos e não objetos das vontades de uma terceira pessoa. Além disso, importa esclarecer que o adulto agressor manipulou e agiu contra a criança, fez uma contravenção à lei, e que todos os profissionais estão presentes e dispostos a ajudá-la a encontrar a melhor alternativa (VIAUX, 1997).

4. O contexto da violência sexual contra crianças e adolescentes em 2019

Através dos estágios curriculares em Serviço Social, experienciados durante a jornada acadêmica, compreende-se a necessidade de discutir as violências contra a criança e o adolescente e suas expressões, compreendendo a violência sexual como uma das manifestações dessas expressões no corpo social.

Abordar a violência sexual contra o público infanto-adolescente surgiu em detrimento da necessidade de discutir demandas, como objetivo, colocá-las em pauta e defender seus direitos, propondo eliminar a violência sexual contra crianças e adolescentes.

PERGUNTA SLIDE: PORQUE ABORDAR A VIOLÊNCIA SEXUAL?

RESPOSTA EM ROXO

Haja vista que:

[...] a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais e existência. Sob esta ótica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes, em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico [...]. Seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto, sua coisificação (ADORNO, 1988 apud GUERRA, 2001 p.31).

A violência está intrinsecamente vinculada à sociedade brasileira e se manifesta de diferentes formas e proporções, principalmente nas relações sociais. Vázquez (2007) expõe que a violência afeta o ser humano, o ser ético, ou seja, o corpo e a alma do homem, o ser consciente, a essência de sua humanidade.

A metodologia para o desenvolvimento do presente estudo partiu de uma pesquisa bibliográfica, nas palavras de Boccato:

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação (BOCCATO, 2006, p. 266).

Também, através de pesquisa documental, que se trata de:

A técnica documental vale-se de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor. [...] é uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas (HELDER, 2006:1-2).

E como base de pesquisa será utilizado o relatório oficial da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Programa Disque Direitos Humanos – Disque 100, que, em sua definição (FERREIRA, 2015, p.7) faz-se um importante elo de proteção de violações de direitos humanos assegurando canais de comunicação permanentes e acessíveis para conhecimento pelos gestores públicos das denúncias apresentadas, contribuindo para o cumprimento do dever do Estado em preservar garantias individuais ao cidadão para o pleno exercício de sua cidadania.

Conforme ainda descreve Ferreira (2015) no tocante a ONDH, compete ainda receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de direitos humanos; coordenar ações que visem à orientação e à adoção de providências para o adequado tratamento dos casos de violação de direitos humanos, principalmente os que afetam grupos sociais vulneráveis; atuar diretamente nos casos de denúncias de violações de direitos, na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações, em articulação

com o Ministério Público, com os órgãos do Judiciário, Legislativo e Executivo Federal, com os demais entes federativos e com as organizações da sociedade civil; solicitar aos órgãos e às instituições governamentais informações, certidões, cópias de documentos ou processos relacionados com investigações em curso, em caso de indício ou suspeita de violação dos direitos humanos.

Segundo o relatório da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2019, p. 50), no âmbito de violações contra crianças e adolescentes, a Violência Sexual consiste na quarta violação mais incidente, com 11% de participação. Em comparativo, tanto a Negligência como a Violência Sexual são cometidas em sua grande maioria da casa da vítima, 56% e 45%, respectivamente, ou ainda na casa do suspeito, conforme apontam as figuras que seguem.

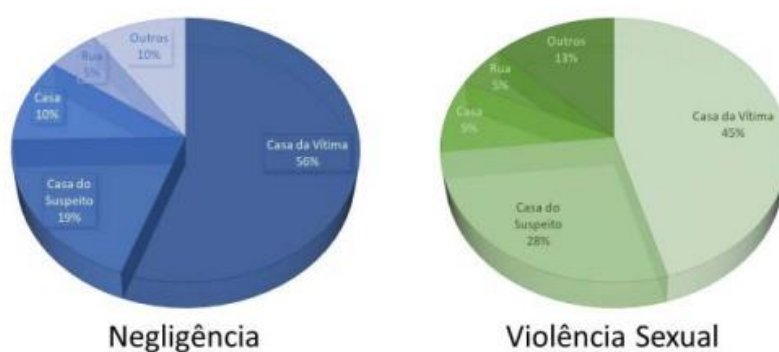


Figura 1 (ONDH, 2019, p. 50)

Quando percebemos que grande parte desta violência acontece no ambiente familiar da criança e/ou do adolescente, podemos identificar que esta situação se dá pela relação de poder sustentada pela cultura do patriarcalismo (ou poder matriarcal, dependendo de qual ambiente se dá esta relação de hierarquia) vivenciada pela sociedade brasileira.

Em se tratando das relações de poder, Galbraith (1984), fala que o poder se representa na habilidade de um indivíduo ou grupo conseguir a submissão de outros. Para ele, o estudioso que melhor construiu uma definição do poder e da forma como ele é percebido na vida cotidiana foi Max Weber, segundo o qual o poder é “a possibilidade de alguém impor a sua vontade sobre o comportamento de outras pessoas” (GALBRAITH, 1984, p. 2).

Esta inter-relação torna o público infante-juvenil refém em seu próprio ambiente doméstico, diretamente ligado ao entendimento de autoridade que anula a individualidade da criança e do adolescente, a violência se tornou “praticável” porque consegue funcionar “tanto como manifestação de reação identitária a fenômenos de massificação, quanto na forma de

pura manifestação cultural, dado que a violência foi ao longo de nossa história incorporada como exercício legítimo de autoridade” (WIEVIORKA apud GONÇALVES, 2003, p. 182).

Assim, vinculada à expressão da relação social hierárquica matriarcal ou patriarcal do homem adulto para com a criança, a relação de autoritarismo incompreende e objetifica as necessidades da criança e do adolescente.

Observamos a naturalização da violência quando ela acontece de forma velada e silenciosa, existem dados e estatísticas do seu avanço, mas enquanto não é vista, é aceita pela sociedade, principalmente quando ocorre dentro do “lar”, espaço ou “uma propriedade privada, caracterizada pelo sigilo dos acontecimentos internos, na qual a violência vem a público eventualmente, necessitando, muitas vezes, da interferência de terceiros para que seja divulgada e comunicada” (BESERRA; CORREA; GUIMARÃES, 2002, p. 68).

Conforme recorte do relatório da ONDH (2019, p.51) na Violência Sexual as vítimas são essencialmente do sexo feminino, sendo 82% do total.

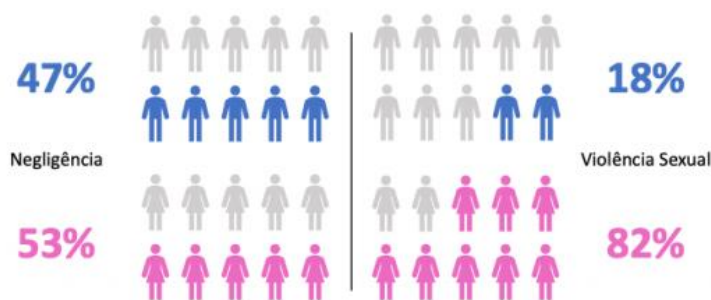


Figura 2 (ONDH, 2019, p. 51)

[...] a vítima tem amplo agrupamento no sexo feminino e entre adolescentes, de 12 a 17 anos, conforme Figura 39 (Figura 3), representando 46% do total de vítimas, envolvendo ambos os sexos.

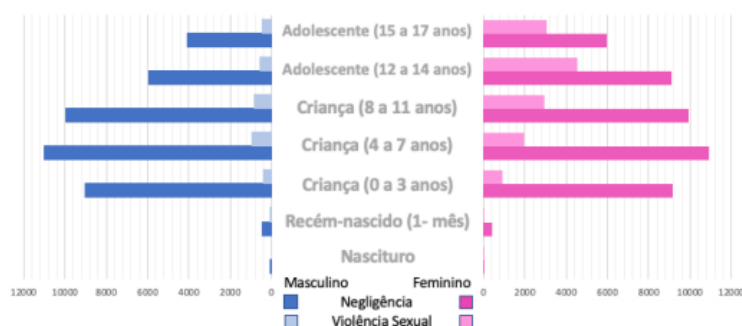


Figura 3 (ONDH, 2019, p. 51)

[...] O suspeito é do sexo masculino em 87% das ocorrências, indo ao encontro das relações entre pai e padrasto (ONDH, 2019, p.51).

No Brasil, a violência intrafamiliar contra mulheres, crianças e adolescentes ainda é um fenômeno social grave, como apontam os inúmeros estudos existentes (AZEVEDO & GUERRA, 1989 e 1993; SAFFIOTI, 1997; ALMEIDA, 1998). Todas as pesquisas apontam como principal alvo da violência intrafamiliar as mulheres e crianças do sexo feminino. O que não significa que os meninos não sofram violência: eles sofrem, mas isso ocorre em menor proporção, principalmente quando se trata de abuso sexual infantil dentro da família (AZEVEDO & GUERRA, 1993; COHEN, 1993; SAFFIOTI, 1997).

Isto se dá pelo machismo instaurado na nossa realidade, a objetificação da mulher, da criança e adolescente mulher, quando na relação entre pais e filhos, existe uma associação de inferioridade do homem para com a mulher. O machismo estrutural também está interligado a prática da violência sexual contra a criança e o adolescente por parte do homem, quando um padrão vem sendo empregado de geração em geração sem questionamentos, junto ao patriarcado, conforme Hartmann apud Safiotti definem como:

[...] conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, portanto, o sistema masculino de opressão das mulheres (HARTMANN apud SAFIOTTI, 1979, p.232)

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação – exploração da categoria social, homens, (grifo da autora) exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais diante dos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência. Nada impede, embora seja inusitado, que uma mulher pratique violência contra seu marido/companheiro/namorado. As mulheres como categoria social não têm, contudo, um projeto de dominação-exploração sobre os homens. Isso faz uma significativa diferença (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

Embora o homem seja o principal agressor quando se trata de violência sexual, as mulheres também são parte das estatísticas de violência sobre a criança e o adolescente, para Saffioti & Almeida (1995), o conceito a violência de gênero designa um tipo específico de violência que visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierárquica desigualdade de lugares sociais sexuais. Segundo essas duas autoras, a violência de gênero tem duas faces: é produzida no interior das relações de poder, objetivando o controle de quem detém a menor parcela de poder, e revela a impotência de quem a perpetra para exercer a exploração-dominação, pelo não-consentimento de quem sofre a violência (ARAÚJO, 2002)

Crianças e Adolescentes	Negligência			Abuso Sexual		
RR	146	94	55%	51	25	104%
AP	131	96	36%	67	33	103%
RO	501	425	18%	185	112	65%
SC	2146	1817	18%	701	605	16%

Conforme dados do relatório de 2019, da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), no Estado de Santa Catarina, as denúncias de abuso sexual pelo disque 100 classificam em 16% dos relatos, enquanto a negligência dispara a frente de outros estados. Em relação às denúncias foram feitas 2% a mais em denúncias de negligência contra a criança e o adolescente, totalizando 18% no comparativo às denúncias de abuso sexual.

Considerando essas informações e entendendo a importância da discussão da demanda, é necessário abordar práticas de enfrentamento à violência sexual contra a criança e o adolescente.

Conforme dispõe o Art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente: é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Convém reforçar que conforme previsto em Lei Federal, a criança e o adolescente possuem primazia de receber proteção em qualquer circunstância, “prioridade absoluta” no atendimento e ainda preferência na formulação e execução de políticas públicas, contemplando medidas de proteção e enfrentamento às violências sofridas.

Deve receber primazia, portanto, nos canais de comunicação à comunidade, a partir das diferentes políticas públicas, como de saúde, de educação, de assistência social, dentre outras, bem como tem de ser pauta prioritária em reuniões ou conferências municipais e/ou estaduais, conforme dispõe o Art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente: é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

I – a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

II – a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IV – o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

V – a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo;

VI – a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção (BRASIL, 1990).

Com o advento da pandemia pelo coronavírus (COVID-19), a preocupação de alguns setores da defesa de direitos da criança e do adolescente é de que esta violência aumente. As conferências que tratam dos direitos das crianças e dos adolescentes e da assistência social, necessariamente, que estão em maior contato com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, devem pautar e priorizar as questões de violência contra o público infanto-adolescente para definir medidas de enfrentamento, de modo a coibi-las.

Entende-se a importância das conferências como importantes espaços de participação popular e de controle social com capacidade legítima de deliberar sobre as medidas de enfrentamento à violência sexual e demais violências contra crianças e adolescentes. TÓPICO SLIDE: CORONAVÍRUS E AS AÇÕES?

Dentre as organizações e setores da sociedade, que se comprometem com a defesa intransigente de direitos humanos de crianças e adolescentes, destaca-se o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), como organismo representante da categoria dos assistentes sociais.

Assim, ressalta-se o pensamento de Agnaldo Knevez, Conselheiro do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), acerca do Serviço Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente:

O Serviço Social brasileiro tem uma luta histórica pela ampliação e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, cujas batalhas conjuntas com movimentos sociais e populares culminaram em conquistas importantes na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Princípios Constitucionais de Proteção Integral previstos na Carta Magna em vigor (KNEVITZ, 2020).

Observamos, através do documento “Bandeiras de Lutas” criado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), uma das suas principais lutas: A defesa dos direitos humanos e o repúdio à exploração sexual de crianças e adolescentes e todas as formas de violência no contexto familiar e institucional (CFESS-CRESS, p.10, 2018). Portanto, a categoria dos assistentes sociais explicita seu compromisso ético-político com o enfrentamento à violência sexual e a afirmação de direitos da criança e do adolescente.

5. Considerações finais

Os estudos apontam que a infância e adolescência vêm carregadas de contínuas violências, em nosso país. Com isso, observa-se a necessidade de garantir que a criança e o adolescente desfrutem de uma infância digna e com a proteção integral, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ainda assim, a agressão contra este público, conforme os dados apresentados ao longo deste estudo evidencia as múltiplas expressões da questão social.

Diante dos direitos assegurados, a criança e o adolescente são percebidos como seres de direitos, e a família, a sociedade e o poder público responsável pela sua garantia e promoção. O público infanto-adolescente possui absoluta prioridade de acesso às diferentes políticas públicas, referente à qualidade do seu desenvolvimento de forma autônoma, saudável e com dignidade. Quando referimo-nos a agressão contra a criança e o adolescente, estas aparecem através das múltiplas expressões da questão social, especificamente por meio da violência física, violência social, violência sexual e negligência.

Mesmo com os direitos assegurados, a violência tem estado presente no universo da infância e da adolescência com recorrência, conforme apontam os dados estudados do relatório da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do ano de 2019. A compreensão da existência da violência contra o público infanto-adolescente, hoje, demonstra a evolução dessa concepção desde antes do entendimento da criança como sujeito de direitos e deve ser parâmetro para a construção de medidas para o enfrentamento da mesma.

Ainda assim, embora haja certa percepção da questão, inúmeras crianças e adolescentes são vítimas violências no cotidiano, e, parte desta violência acontece em decorrência da violência estrutural, onde o agressor não enxerga que pratica a violência e reproduz comportamentos de forma negativa ao ponto de negligenciar e inferiorizar o público infanto-adolescente.

Assim, os estudos aqui desenvolvidos levam à compreensão da necessidade de discutir as violências contra as crianças e adolescentes em redes, órgãos e conferências das diferentes políticas públicas, de forma preventiva e instrutiva, no trabalho direto com o público infanto-adolescente, bem como com os pais ou responsáveis e equipes técnicas das redes públicas e privadas e a sociedade civil, no intuito de gerar discussão e promover medidas para enfrentar e eliminar as violências que cercam este público. Fruto das análises neste estudo, cabe o destaque para a violência sexual, que grande parte de suas ocorrências se

dão dentro do lar da criança ou do adolescente, assim como as outras violências. No espaço residencial se encontram mais vulneráveis às violações.

É neste mesmo caminho de ações de enfrentamento à violência, que se posiciona o Serviço Social e sua relação com o ECA, cuja atuação profissional refere-se ao fato de que grande parte da categoria dos assistentes sociais atua na execução das políticas públicas e sociais. É por meio da efetivação destas políticas e da efetivação do Sistema de Garantia dos Direitos, que o ECA ganha materialidade.

Assim, compreende-se que o Serviço Social apresenta importantes contribuições ao compor as equipes multiprofissionais da “rede de proteção”, coerentemente com os princípios ético-políticos do Serviço Social, presentes na atuação profissional, a exemplo do reconhecimento da liberdade como valor ético central e defesa intransigente dos direitos humanos, confluem para a defesa do ECA e da garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes (KNEVITZ, 2020).

A partir das possibilidades de atuação vigentes, alguns indicativos para o enfrentamento da violência sexual, especificamente, contemplariam a inserção de assistentes sociais no trabalho interdisciplinar, no cotidiano das crianças e adolescentes, em escolas, na rede socioassistenciais, na saúde, dentre outras, devidamente alinhados com o que prescreve a Constituição Federal de 1988.

Assim, configura-se uma necessária rede de políticas públicas que se comprometem com a afirmação de direitos de crianças e de adolescentes, denunciando violência e construindo medidas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes de forma a garantir proteção e segurança, junto à sociedade civil. Neste sentido, ressalta-se a importância do tema violência sexual envolvendo crianças e adolescentes estar presente de forma contundente nas conferências das diferentes políticas públicas. Uma pauta que garanta o debate sobre os dados e informações e a construção de medidas para o enfrentamento às violências.

Referências

BADARÓ, Lúbia. **Múltiplas expressões da questão social ecoam sobre a Infância e Juventudes**. SER Social. Brasília, vol. 15, n. 32, p. 167-183, jan/jun 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/DELL/Documents/Downloads/13039-Texto%20do%20artigo-23631-1-10-20180914.pdf>. Acesso em: out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm>. Acesso em nov.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Senado Federal: [s. n.], 2020. Disponível em:
<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp>. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** CAPÍTULO VII – DA ORDEM SOCIAL, Da criança, do adolescente, do jovem e do Idoso, Art. 227. Disponível em:
https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** CAPÍTULO II – DA SEGURIDADE SOCIAL, Art. 194. Disponível em:
<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_227_.asp>. Acesso em: 19 set. 2020.

CARTILHA BANDEIRANTES LUTA. **Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais de Serviço Social.** Brasília – DF, 2018. Disponível em:
<<http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha-BandeiradeLutas-2019versaofinal.pdf>>. Acesso em: nov. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Estatuto da Criança e do Adolescente completa 30 anos com desafios para efetivação e garantia.** 13 de jul. 2020. Disponível em:
<<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1729>>. Acesso em nov. 2020.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. **Organização das Nações Unidas.** 20 de novembro de 1959. Disponível em:
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 30 set. 2020.

DISQUE DIREITOS HUMANOS. **RELATÓRIO 2019.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. OUVIDORA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
<https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mmfdh/disque_100_relatorio_mmfdh2019.pdf>. Acesso em nov. 2020.

HENICK1, Angelica Cristina; FERREIRA, Paula Maria. **HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação Educação Infantil) - Grupo de Trabalho – Educação da Infância, 2015. Disponível em:

<https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131_8679.pdf> Acesso em: 20 set. 2020.

JURÍDICO, ÂMBITO. **Violência na mídia: prevenção e redução**. 2011. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-93/violencia-na-midia-prevencao-e-reducao/>>. Acesso em out. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde**. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil. Rio de Janeiro, vol. 1, n. 2, mai./aug. 2001. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-38292001000200002>. Acesso em out. 2020.

MORAES, Darlene Silveira de. VIEIRA, Karina Melo. **Política da Criança e Adolescente, da Juventude e Pessoa Com Deficiência**. Palhoça: Unisul Virtual, 2015.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. CUSTÓDIO, André Viana. O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Revista Direito & Paz**. Santa Cruz do Sul, vol. 2, n. 41, fev. 2020. Disponível em:

<<https://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1108>>. Acesso em out. 2020.

NETO, Otávio Cruz. MOREIRA, Marcelo Rasga. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, p. 33-52. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7129.pdf>>. Acesso em out. 2020.

TORRES, Ewerthon. **Lei orgânica de assistência social: LOAS, forma administrativa e sua previsão legal**. Abril de 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65550/lei-organica-de-assistencia-social-loas-forma-administrativa-e-sua-previsao-legal>>. Acesso em: 20 set. 2020.

QUEIROZ, Fernanda Marques. DINIZ, Maria Ilidiana. SERVIÇO SOCIAL, LUTAS FEMINISTAS E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Temporalis**. Rio de Janeiro, vol. 14, n. 28, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/6437>>. Acesso em nov. 2020.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. História dos direitos da criança.

Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 30 set. 2020.

VIOLÊNCIA SEXUAL. **Ministério Público do Estado de Goiás, Portal de Notícias**. Goiás. Disponível em: <<http://www.mpggo.mp.br/portal/conteudo/violencia-sexual#.X8ffcGVKi01>>. Acesso em: nov.2020.